

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA CME/SDC  
LEI 877/2016**

**RESOLUÇÃO DO CME Nº 009/2023, de 28 de dezembro de 2023.**



**INSTITUI NORMAS OPERACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA, COM BASE NA LEI Nº 9.394/96, LDBEN; LEI Nº 14.640 DE 31 DE JULHO DE 2023 – LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL; LEI Nº 914/2021 – LEI MUNICIPAL DO SISTEMA DE ENSINO; PORTARIA Nº 003 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI QUE REGULAMENTA A POLITICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM SÃO DOMINGOS DO CAPIM E PORTARIA Nº 05 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI QUE DEFINE AS DIRETRIZES PARA AS MATRÍCULAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9394/96, considerando o Plano Nacional de Educação, o Documento Curricular do Estado do Pará, o Plano Municipal de Educação e o Currículo Municipal.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral;

**CONSIDERANDO** a competência do Conselho Municipal de Educação, para definição das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual quando couber”, e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA CME/SD  
LEI 877/2016**



**CONSIDERANDO** a Resolução nº 08/2012 - CNE/CEB - que apresenta as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Quilombola;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 005/2023 – CME/SDC - que dispõe sobre Credenciamento, Recredenciamento, Autorização e Reconhecimento da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de São Domingos do Capim-PA.

**CONSIDERANDO** que a Educação de Tempo Integral são aquelas unidades escolares de ensino Municipal de turno integral, que têm como objetivo a formação de indivíduos autônomos, solidários e produtivos, com conhecimentos, valores e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania, mediante conteúdo pedagógico, método didático, gestão curricular e administrativa próprios, conforme regulamentação, observada a Base Nacional Comum;

**CONSIDERANDO** que a Educação de Tempo Integral é um conceito de prática educativa que compreende o sujeito da aprendizagem em suas várias dimensões seja: cognitiva, corporal, emocional, ética, estética, relacional, na qual a ampliação da jornada escolar se dá para oportunizar a vivência de práticas educativas emancipadoras na formação de cidadãos plenos, detentores de direitos, e enriquecidos intelectualmente e socialmente;

**CONSIDERANDO** a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 – que institui o Programa Escola em Tempo Integral e a Portaria nº 003/2023, de 14 de dezembro de 2023, que regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no Município de São Domingos do Capim-PA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INSTITUIR** normas complementares e operacionais da Educação em Tempo Integral no Município de São Domingos do Capim-PA, que visa assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica, com a melhoria da qualidade do ensino e o respeito à diversidade, garantindo-se as condições necessárias ao desenvolvimento dos diversos saberes e habilidades pelos estudantes e a ampliação da oferta da jornada em tempo integral, em consonância com as metas estabelecidas



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA CME/SEMED  
LEI 877/2016**



no Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação, na Lei 14.640 de 31 de Julho de 2023 e na Portaria nº 003 de 14 de dezembro de 2023/SEMED – SDC.

§ 1º - A educação básica em tempo integral assegurará a jornada escolar de 40 (quarenta) horas semanais, com duração mínima de 7 (sete) horas diárias de atividades pedagógicas, em sala de aula, por dia, compreendendo o tempo total em que os estudantes permanecerão na escola ou em outros espaços educacionais, em atividades educativas.

§ 2º - Serão 7 (sete) aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos, acrescido da reserva de 10 (dez) minutos de acolhimento dos estudantes planejado e executado pela equipe gestora e apoio dos demais profissionais da educação lotadas na unidade escolar.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação tomará as providências para a ampliação gradativa da Educação de Tempo Integral na rede municipal de ensino, considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação, nos demais instrumentos legais e as condições de oferta, respeitando a conveniência e a Dotação Orçamentária do Município.

**Art. 2º** - Os professores das escolas em tempo integral, estarão sob o regime de dedicação docente em tempo integral, ou seja, 40 (quarenta) horas semanais; 26 (vinte e seis) horas são de interação com os estudantes, inclusive em atividades multidisciplinares e as demais 14 (quatorze) horas, serão dedicadas a estudos, planejamentos, elaboração de materiais (exercícios, avaliações, dentre outros), formações continuadas e preenchimento dos Instrumentos Pedagógicos (Plano de Ensino Anual, Plano de Ensino Semanal, Plano de aula, Diário Escolar, etc).

§ 1º - Preferencialmente, as atividades devem ser realizadas no ambiente escolar ou em atividades pedagógicas propostas pela escola em ambientes pré-estabelecidos.

§ 2º - Os docentes terão a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, resultando

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA CME/SEMED**  
**LEI 877/2016**



em 40 (quarenta) horas semanais de efetivo exercício pedagógico, na escola.

**Art. 3º** - São princípios da Educação Integral e Integrada:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - valorização do profissional da educação;
- VI - gestão democrática do ensino público;
- VII - valorização da experiência extraescolar;
- VIII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- IX - consideração com a diversidade étnico-racial.

**Art. 4º** - São objetivos da Educação em Tempo Integral:

- I - Contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos da rede municipal de ensino;
- II – Proporcionar a formação de seres críticos, capazes de melhorar sua condição de vida e de sua comunidade, compreender sua situação socioeconômica, condição enquanto indivíduo e sujeito histórico;
- III – Proporcionar a formação integral, para que ao final da educação básica, o estudante se constitua como autônomo, solidário e competente;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA CME/SBC  
LEI 877/2016**



IV - Possibilitar aos estudantes o acesso aos conhecimentos da humanidade, a ampliação do repertório cultural, a transformação social, além da formação para o mundo do trabalho, o que possibilitará a alteração de sua condição socioeconômica;

V - Suscitar a materialização do currículo que se realiza por meio de procedimentos teórico-metodológicos, favorecendo a vivência de atividades dinâmicas, contextualizadas e significativas nos diversos campos das ciências, das artes, das linguagens e da cultura em geral;

VI – Assegurar que o currículo seja agente articulador entre o mundo acadêmico, as práticas sociais e a realização dos projetos de vida dos estudantes, para que esses se tornem sujeitos autônomos, críticos, solidários e competentes;

VII – Ampliar o uso de método e gestão intensificando atividades didático-participativas em metodologias ativas, e a Parte Diversificada do currículo integrando-se à Base Nacional Comum Curricular de forma a favorecer o pleno desenvolvimento do estudante;

VIII – Garantir o uso de Metodologias Ativas e os demais componentes da parte diversificada do currículo constituem ações pedagógicas que são planejadas pela equipe pedagógica e apoiadas pela comunidade escolar, a fim de que os estudantes alcancem o exercício das competências fundamentais para suas vidas, consolidando aprendizagens essenciais;

IX – Assegurar que o protagonismo tenha espaço garantido na formação do educando, possibilitando participação ativa em sua formação, com práticas apoiadas e acompanhadas pelos professores e pela equipe escolar;

X - Promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA CME/SD**  
**LEI 877/2016**



XI - Assegurar que a unidade escolar seja verdadeiro centro potencializador dos estudantes, desenvolvendo suas competências e habilidades em todas as quatro dimensões humanas (pensamento, espiritualidade, afetividade e corporeidade) e o Desenvolvimento das Competências sócio emocionais.

XII – Reconhecer o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais, contribuindo para a redução das desigualdades;

XIII - Ampliar o acesso à educação de qualidade para todos, propiciando a inclusão efetiva das minorias, permanência e conclusão com sucesso de seus percursos formativos.

**Art. 5º** - São estratégias para a afirmação da Educação de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino do Município de São Domingos do Capim-PA:

I - a garantia do direito à educação, com a promoção e a ampliação do acesso e permanência dos estudantes na escola, por meio de políticas efetivas;

II - a gestão democrática, o incentivo à autonomia e o fortalecimento dos espaços de decisão da escola, com a participação efetiva da comunidade escolar, a fim de valorizar os segmentos as diversas formas de organização escolar;

III - o protagonismo estudantil, com efetiva participação dos estudantes, desde a escolha do tema a ser trabalhado, do planejamento e da execução das ações até a etapa de avaliação e apropriação dos resultados;

IV - a constituição de territórios educativos, por meio da integração dos espaços e tempos da comunidade, tornando-se a escola a propagadora de políticas públicas para estudantes e para a comunidade educativa em geral;

V - a intersetorialidade, por meio da atuação integrada da escola com órgãos federais, estaduais e municipais de proteção à infância e à juventude, de promoção e desenvolvimento científico, da cultura, da saúde, do esporte e do lazer;

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA CME/SEMED  
LEI 877/2016**



VI - a constituição de diálogos para desenvolvimento das habilidades sócio emocionais propostas na BNCC e para o exercício da expressão e leitura das emoções como parte da educação emocional, de forma que o estudante aprenda a falar e a ouvir, respeitar, valorizar-se como indivíduo e como parte do grupo;

VII - a garantia da formação inicial e continuada dos profissionais da educação, a partir de demandas apresentadas e para facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas áreas temáticas formativas e na construção de novas aprendizagens, diferenciadas e diversificadas.

**Art. 6º** - A Educação em Tempo Integral se encontra alicerçada em cinco princípios educativos, que são: Protagonismo, os 4 pilares da Educação, Pedagogia da Presença, Educação Interdimensional e Educação Inclusiva:

I – Protagonismo, princípio que estabelece o estudante como ator principal em ações que dizem respeito a problemas concernentes ao bem comum, na Unidade Mais Integral e na sociedade de modo geral, percebendo-se como parte da solução e não como parte do problema, agindo com autonomia, solidariedade e competência;

II - Na compreensão dos quatro pilares da educação, que se constituem em um dos princípios da Educação em Tempo Integral, com vistas ao desenvolvimento do estudante, no processo de formação integral;

III - A Pedagogia da Presença está alicerçada na ideia de estar próximo, estar com alegria, sem oprimir, nem inibir, saber afastar-se no momento oportuno, encorajar a crescer e a agir com liberdade e responsabilidade. Tem, pois, como essência a reciprocidade. É o compartilhamento de tempo, experiências, exemplos por meio do diálogo, da escuta ativa e respeitosa e da observação ampla e cuidadosa;

IV - Educação Interdimensional princípio educativo que possibilita superar o trabalho pedagógico focado predominantemente no desenvolvimento de habilidades cognitivas, de forma que seja possível a formação integral do estudante;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA CME/SEMED  
LEI 877/2016**



**V** - Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, a cidadania como exercício social democrático converge com a diversidade, exigindo da comunidade escolar mais do que o exercício da tolerância ou da aceitação passiva, mas uma atitude verdadeiramente educativa que reconheça o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais.

**Art. 7º** - O currículo será integrado tendo como foco um trabalho pedagógico colaborativo e participativo, capaz de integrar os componentes da Base Nacional Comum Curricular, da Parte Diversificada, as temáticas obrigatórias e não-obrigatórias e as práticas educativas.

**Art. 8º** - A Matriz Curricular da Educação em Tempo Integral visa responder às expectativas da formação integral do estudante protagonista, resguardando-se as características locais e especificidades regionais do município, bem como as normativas curriculares brasileiras.

**§ 1º** - A matriz curricular organiza os componentes curriculares em cinco áreas do conhecimento na Base Nacional Comum Curricular, quais sejam:

**I** - Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa;

**II** - Matemática: Matemática;

**III** - Ciências da Natureza: Ciências;

**IV** - Ciências Humanas: História e Geografia;

**V**- Ensino Religioso

**§ 2º** - A Parte Diversificada visa enriquecer e complementar a base nacional comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do ensino.





**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA CME/SDC  
LEI 877/2016**

I - A Parte Diversificada da Matriz Curricular possui 7 (sete) componentes integradores:

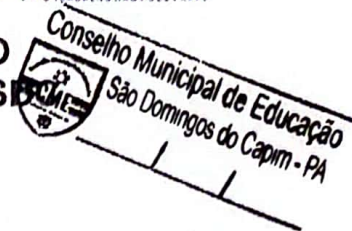
- a) Atividades de Linguagens e Matemática (hora da Leitura e Experiências Matemática);
- b) Atividades Artísticas, Culturais, Esportivas e motoras (Teatro Música, Dança e Artes Visuais e modalidades esportivas);
- c) Ciências, inovação e tecnologia (prática de laboratório e pesquisa)
- d) Educação empreendedora, projeto de vida, protagonismo juvenil e competências sócioemocionais
- e) Sistema de Avaliação Municipal
- f) Qualificação Profissional;
- g) Componente Curricular Municipal (Conhecimentos Locais – História, Geografia e Cultural Local).

II - Parte Diversificada do Currículo integrada à Base Nacional Comum Curricular será possível ampliar o repertório cultural do educando, favorecendo a busca pelo prazer em aprender.

**Art. 9º** - As turmas que compõem as unidades de Tempo Integral serão organizadas obedecendo aos critérios de equilíbrio na distribuição, da seguinte forma:

- I - ano, equivalência de aprendizagem, e qualquer outra forma que favoreça o processo de ensino e aprendizagem;
- II - de forma a equilibrar as habilidades e o desempenho acadêmico, para criar turmas heterogêneas que possam promover a aprendizagem colaborativa.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA CME/SEMED  
LEI 877/2016**



III - turmas que reflitam a diversidade étnica e cultural da comunidade escolar, promovendo a inclusão e o entendimento intercultural.

**Art. 10** – Para que as intenções pedagógicas se materializem, a equipe da Unidade Escolar Integral precisa vivenciar os princípios e conceitos indicados pelo Modelo de Gestão Escolar diariamente, além de fazer uso contínuo das ferramentas estratégicas e operacionais elaboradas para auxiliar a sistematização, execução e monitoramento das ações pedagógicas e de gestão que ocorrem na unidade.

**Art. 11** – São responsabilidades e atribuições da equipe escolar das unidades em tempo integral:

§ 1º - A equipe escolar, segundo o organograma de Escolas Municipais de Tempo Integral deve ser composta por:

I - **Gestão Geral** - responsável pela articulação, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras desenvolvidas na escola, garantindo a integração dos resultados gerados por todos;

II - **Gestão Pedagógica** - responsável pela orientação dos professores, auxiliando-os e assegurando o êxito do processo ensino-aprendizagem na educação integral em tempo integral, articulando as ações previstas no Plano de Ação da Escola junto com o Gestor Geral, o Supervisor Pedagógico e a equipe de professores, a fim de dar condições para que o ensino aconteça de maneira mais eficaz com foco no Projeto de Vida do Estudante. Atende ao currículo integrado, acompanhando o desenvolvimento pedagógico de cada Área de Conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, dos componentes integradores da Parte Diversificada e das Práticas e Rotinas do Modelo Pedagógico mais integral;

III – **Gestão Disciplinar** – responsável pela gestão relacional, por manter a ordem no ambiente escolar, fora da sala de aula, projetos de intervenção pedagógica de conservação do patrimônio público;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA CME/SDC  
LEI 877/2016**

**IV – Coordenações Pedagógicas** - têm a incumbência de apoiar os gestores na articulação e coordenação dos professores, com foco na prática pedagógica, atendendo ao currículo integrado, com prioridade para o desenvolvimento das aprendizagens em cada componente das Áreas de Conhecimento da BNCC e da Parte Diversificada e projetos de cunho pedagógicos;

**V - Docente** - responsáveis pela condução do processo de ensino-aprendizagem, devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem, intencionalmente, o desenvolvimento da formação integral do estudante;

**VI - Secretaria Escolar** – responsável pelas normas legais ao registro escolar dos estudantes, da vida funcional dos docentes e equipe de apoio às práticas educativas;

**VII - Responsável pela Biblioteca** - por organizar, controlar e conservar os livros e publicações de interesse acadêmico, proporcionando assim, um ambiente favorável à formação do hábito da leitura, tornando a biblioteca como um instrumento de informação e de difusão cultural do meio acadêmico e da comunidade;

**VIII - Merendeiras** – responsável por manter organizadas as dependências da cozinha, conforme os padrões de higiene e salubridade exigidos pelos órgãos de vigilância sanitária e preparação e manejo dos alimentos, bem como, todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições;

**IX - Equipe de Serviços Gerais** – responsável pela conservação dos bens móveis e imóveis, manutenção, preservação, higienização no âmbito escolar;

**X - Equipe da Portaria/vigilância** – responsável por cuidar do bem-estar de todos, conhecer os estudantes e suas famílias e intermediar o contato com o entorno;

**XI - Equipe Multiprofissional** – Lei 13.935 de 11 de dezembro de 2019 – responsável por desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, atuando na mediação das relações sociais e institucionais, sempre em

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA CME/SDC  
LEI 877/2016**



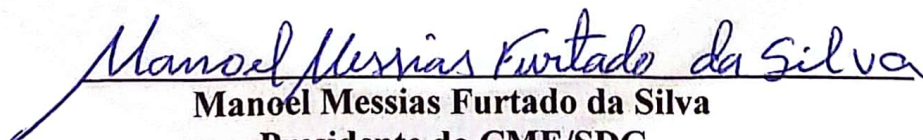
consonância com o Projeto Político Pedagógico da Escola e com a participação da comunidade.

**Art. 12** - Com vistas à melhoria contínua dos processos educacionais a equipe escolar deve realizar continuamente o monitoramento de indicadores com objetivo de identificar problemas, planejar ações de intervenções corretivas e (re)avaliar as práticas adotadas no cotidiano escolar.

**Art. 13** – A Coordenação Setorial da Secretaria Municipal de Educação, deve acompanhar o plano de ação, planejamentos elaborados, das ações realizadas, observando as fragilidades, expectativas e potencialidades da equipe escolar apresentados na Unidade Escolar Integral, orientando e recomendando ações de melhoria, com fundamento nas bases teóricas, metodológicas e operacionais dos modelos pedagógico e o cumprimento das ações da pactuação e elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, constantes na Portaria nº 003 de 14 de Dezembro de 2023/SEMED São Domingos do Capim – Pará.

**Art. 14** - Esta Resolução, aprovada em Conselho, passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

**CME/São Domingos do Capim, 28 de dezembro de 2023.**



**Manoel Messias Furtado da Silva**

**Presidente do CME/SDC  
Decreto N° 061/2023**